



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR

R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual, sendo realizado pagamentos mensais, mediante apresentação de Recibo e Certidões de Regularidade Fiscal.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

1.1. O presente documento tem como objetivo formalizar a solicitação para a abertura de processo licitatório com a finalidade de locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Três Barras do Paraná. O imóvel em questão está localizado no pavimento térreo, com área de 214,00 m², sobre o lote nº 13, da quadra nº 02, no Loteamento Jardim América, pertencente ao Sr. Paulo Parolin.

1.2. A escolha do imóvel foi baseada na análise técnica e documental realizada pela comissão designada por meio das Portarias nº 1148/2024 e nº 1139/2024. Essa avaliação foi formalizada na Ata nº 01/2024, onde se constatou que o imóvel atende plenamente às exigências de qualidade estrutural e localização estratégica, essenciais para o funcionamento adequado do SAMU. Considerou-se, ainda, sua acessibilidade, segurança e proximidade com as principais vias de acesso do município, fatores imprescindíveis para otimizar o atendimento de emergências.

1.3. A locação será firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, condicionado à continuidade do interesse público e à disponibilidade orçamentária. O valor mensal estipulado para a locação do imóvel é de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), o qual foi considerado compatível com os preços de mercado para imóveis com características semelhantes na região, conforme avaliação da comissão responsável.

1.4. A necessidade de locação do imóvel se justifica pela essencialidade do SAMU para o atendimento rápido e eficaz às urgências médicas no município e região. O imóvel avaliado apresenta condições que asseguram a operacionalização das atividades do serviço,



CAPITAL DO FERIÃO

proporcionando um ambiente adequado para armazenamento de equipamentos, acomodação de equipes e funcionamento das ambulâncias, em benefício direto da população.

1.6. Solicita-se, portanto, a autorização para a instauração do processo licitatório, com vistas à contratação do imóvel descrito. Após aprovação, a comissão responsável tomará todas as providências necessárias para a elaboração e publicação do edital, assegurando a transparência e a regularidade do procedimento.

1.7. Por fim, anexa-se ao presente documento a Ata de Avaliação N° 01/2024, as Portarias N 1148/2024 e N° 1139/2024, a documentação completa do imóvel e do proprietário, além do estudo de viabilidade financeira elaborado pela comissão, que subsidia e fundamenta a solicitação ora apresentada.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

2.1. A locação do imóvel será formalizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, desde que haja a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária. O valor mensal estipulado para o contrato é de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), resultando em um investimento total de R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos) para 12 meses.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

3.1 O valor mensal foi definido com base na avaliação técnica realizada pela comissão designada por meio das Portarias nº 1148/2024 e nº 1139/2024, a qual levou em consideração as condições estruturais e a localização estratégica do imóvel, bem como os valores praticados no mercado imobiliário local. A estimativa orçamentária reflete o custo necessário para atender às exigências da Administração Pública, garantindo a plena adequação do imóvel às atividades do SAMU e à prestação de um serviço eficiente e de qualidade à população.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. O contrato de locação será elaborado conforme a legislação vigente, com previsão de início imediato dos serviços após assinatura.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

6. ANEXOS



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4

Decreto N° 6069/2024

Portaria N° 1048/2024

Portaria N° 1139/2024

Ata N° 01/2024 - Avaliação do Bem Imóvel

Matrícula N° 8206

Documento de Identificação do Proprietário

Certidões de Regularidade Fiscal do Proprietário

Razão da Escolha do Contratado

Debora N. P. Vidor

DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado para a locação do imóvel em questão encontra embasamento técnico e jurídico, conforme disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021. A seleção foi fundamentada na análise realizada pela comissão designada, que concluiu que o imóvel atende de forma plena os requisitos necessários para a instalação da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), considerando sua localização, condições estruturais e adequação às necessidades operacionais.

Inicialmente, o imóvel foi avaliado com base em critérios objetivos relacionados à sua estrutura e funcionalidade. A área total de 214,00 m² do pavimento térreo é suficiente para abrigar as instalações do SAMU, possibilitando a disposição adequada de equipamentos, espaço para as equipes e estacionamento para ambulâncias. A avaliação técnica também destacou a qualidade do imóvel, verificando que ele está em condições que não demandam reformas significativas, o que reduz custos adicionais para a Administração.

Outro fator determinante foi a localização estratégica do imóvel, situado no Loteamento Jardim América, próximo às principais vias de acesso da cidade. Tal característica é essencial para a atuação do SAMU, que exige deslocamento rápido em situações de emergência. Além disso, a região apresenta condições de segurança e acessibilidade, o que favorece não apenas os profissionais que atuarão na unidade, mas também os usuários que eventualmente precisarão acessar o local.

A compatibilidade do valor de locação com os preços praticados no mercado imobiliário local foi outro ponto analisado pela comissão. Com base em pesquisa de preços realizada, o montante de R\$ 2.636,70 mensais foi considerado adequado e alinhado às condições do imóvel e à realidade do mercado. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, atendendo ao princípio da economicidade.

A escolha também levou em consideração a regularidade documental do imóvel e do proprietário. Foram analisadas e aprovadas certidões de regularidade fiscal, a matrícula atualizada do imóvel e o documento de identificação do Sr. Paulo Parolin, conferindo segurança jurídica à contratação. Essas garantias são indispensáveis para assegurar a conformidade da relação contratual e evitar problemas futuros.

Além disso, não houve outros imóveis na região que atendessem integralmente às especificações necessárias para a instalação do SAMU, o que reforça a escolha do bem como a opção mais viável para a Administração Pública. As condições estruturais e a localização



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

do imóvel avaliado foram consideradas insuperáveis por qualquer alternativa identificada durante o levantamento inicial.

A escolha do contratado também atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a unidade do SAMU necessita de um espaço funcional de forma imediata. O início célere das operações no local é essencial para garantir o atendimento eficiente à população e, nesse sentido, o imóvel já se encontra pronto para uso, sem necessidade de adaptações ou obras estruturais.

A formalização da locação segue estritamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à motivação e à transparência do processo. A Ata nº 01/2024 e os documentos anexos ao processo, como as portarias de designação da comissão e o estudo técnico preliminar, reforçam a fundamentação da escolha e demonstram o cumprimento de todas as etapas legais e procedimentais.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do Sr. Paulo Parolin como contratado para a locação do imóvel é a opção que melhor atende ao interesse público, considerando as necessidades específicas do SAMU, a economicidade da proposta e a adequação do imóvel às exigências técnicas. Trata-se de uma decisão fundamentada, que assegura a eficiência na prestação do serviço e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a documentação anexa ao processo licitatório comprova a regularidade do procedimento e a idoneidade da escolha do contratado, conferindo legitimidade e transparência à Administração Pública no cumprimento de suas atribuições.

Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2024.

Debora N. P. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 6069/2024

Data 26/11/2024

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1139/2024, de 25/11/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1139/2024, de 25/11/2024, que atribuiu o valor de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscientos e trinta e seis reais e setenta centavos) mensal pelo seguinte imóvel:

PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,0M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU", de propriedade do senhor Paulo Porolin, portador do CI/RG 4.xxx600-x SSP PR e CPF nº 838.xxx.xxx.87.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



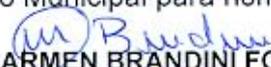
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2024

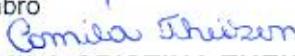
Às 10,00 horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro de 2024, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1148/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1139/2024, de 25/11/2024 e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR., **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para locação do seguinte bem imóvel: **PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,0M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU**, de propriedade do senhor **Paulo Porolin**, portador do CI/RG 4.xxx600-x SSP PR e CPF nº 838.xxx.xxx.87. Com base na qualidade e localização do imóvel foi atribuído o valor de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos) por mês. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO

Presidente


MARLETE DAL MAGRO,

Membro


CAMILA CRISTINA THEISEN

Membro


JEAN CARLOS DE LIMA

Membro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 1139/2024

Data 25 de novembro de 2024.

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, para proceder a avaliação de imóvel para locação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22 de janeiro de 2024, para proceder a avaliação do imóvel abaixo especificado para pagamento de locação:

PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,0M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU, de propriedade do senhor **Paulo Prolin**, portador do CI/RG 4.xxx600-x SSP PR e CPF nº 838.xxx.xxx.87.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Os serviços serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 1048/2024
Data 22 de janeiro de 2024

Súmula: Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

• **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

• **Membro:** CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

• **Membro:** JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1139/2024

Data 25 de novembro de 2024.

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, para proceder a avaliação de imóvel para locação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22 de janeiro de 2024, para proceder a avaliação do imóvel abaixo especificado para pagamento de locação:
PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,0M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU, de propriedade do senhor **Paulo Porolin**, portador do CI/RG 4.xxx600-x SSP PR e CPF nº 838.xxx.xxx.87.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Os serviços serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador: E9C6E9CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2024. Edição 3160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
PAULO PAROLIN

Nome Social / Social Name

Registro Civil-CPF / Personal Number
838.191.939-87

Data de Nascimento / Date of Birth
16/06/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
30/08/2034

Sexo / Sex
M

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
T BARRAS PARANÁ/PR

Emissão / Issue
30/08/2024

Nome do Expedidor / Card Issuer
ACQUELINO PAROLIN

Nome do Expediente / Card Issue Signature
M. P. Parolin

Assinatura do Expedidor / Card Issue Signature
M. P. Parolin

7862401866

LEI Nº 11.106 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

14

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035426466-98

Certidão fornecida para o CPF/MF: **838.191.939-87**

Nome: **PAULO PAROLIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não *registrados ou que venham a ser apurados*, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO PAROLIN
CPF: 838.191.939-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

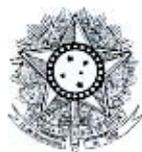
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:15 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **DA3E.E481.3E6F.F051**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO PAROLIN

CPF: 838.191.939-87

Certidão nº: 82742233/2024

Expedição: 29/11/2024, às 10:44:40

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO PAROLIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **838.191.939-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 83819193987

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CAPITAL DO FESUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 2914/2024

Tipo....: RECEITAS DIVERSAS
 Cadastro: 7428-0
 Nome....: PAULO PAROLIN
 CPF/CNPJ: 838.191.939-87
 Endereço: * AVN PARANA 483
 Número...: 483
 Bairro...: CENTRO
 Cidade...: Três Barras do Paraná UF: PR
 CEP.....: 85485000 Telefone:

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o número 1 em data de 11/12/2024 que o contribuinte acima mencionado residente a * AVN PARANA 483 número 483, na cidade de Três Barras do Paraná NADA DEVE para a Fazenda Pública Municipal.

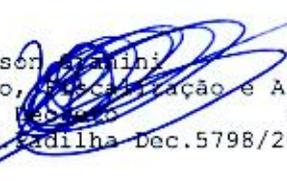
A presente certidão requerida pelo Sr. PAULO, servirá exclusivamente para fins de CADASTROS

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02 (duas) vias, de igual teor, que vão assinadas pelo Chefe de Serviços de Cadastro e Secretário da Fazenda.

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - Pr, 11/12/2024

Edenilson 
 Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação
 Daniele de O. Adilha Dec.5798/2024

n.º 4246/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FESMÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 2961/2024

CONTRIBUINTE

Nome.....: PAULO PAROLIN
CPF/CNPJ.....: 838.191.939-87
Endereço.....: * AVENIDA PARANA n° 483
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485001

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 17/12/2024

Válida até: 16/01/2025

Ano/Número da certidão.....: 2024/2961

Código de autenticidade da certidão: 957450449957450

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal**Para: Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO****INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 4247/2024, de 05/01/2021, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 29 de novembro de 2024, que tem como objeto: locação de imóvel no pavimento térreo com área de 214,00 m² do imóvel localizado sobre o lote nº 13, da quadra nº 02, loteamento Jardim América, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações da unidade do SAMU, informa que no orçamento vigente (Leis 2523/23 de 30.11.2023 e, 2602/2023 de 28.12.2023, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

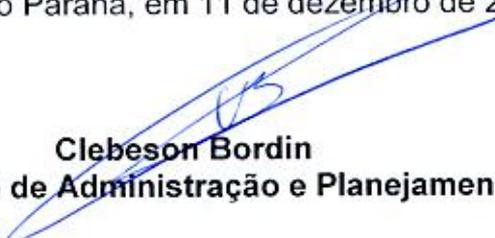
07.01.10.301.0008.2.009.000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa física

OBS- As dotações poderão ser alteradas por ocasião da realização das despesas, e caso fique parte para os exercícios seguintes será feito aporte para contabilizar a totalidade do objeto.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel no pavimento térreo com área de 214,00m², do imóvel localizado sobre o lote nº 13, da quadra nº 02, loteamento Jardim América com fim de abrigar as instalações da unidade do SAMU

Valor: R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 29/11/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Locação de Imóvel no pavimento térreo com área de 214,00m², do imóvel localizado sobre o lote nº 13, da quadra nº 02, loteamento Jardim América com fim de abrigar as instalações da unidade do SAMU.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel no pavimento térreo com área de 214,00m², do imóvel localizado sobre o lote nº 13, da quadra nº 02, loteamento Jardim América com fim de abrigar as instalações da unidade do SAMU. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 5732/2024

DATA: 14/03/2024

PUBLICADO EM:

15/03/2024
 Jornal AMP
 Página 365
 Edição 2982

Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
- III – Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
- IV – Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456,549-45 (suplente);
- V – Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021



OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha do imóvel foi baseada na análise técnica e documental realizada pela comissão designada por meio das Portarias nº 1148/2024 e nº 1139/2024. Essa avaliação foi formalizada na Ata nº 01/2024, onde se constatou que o imóvel atende plenamente às exigências de qualidade estrutural e localização estratégica, essenciais para o funcionamento adequado do SAMU. Considerou-se, ainda, sua acessibilidade, segurança e proximidade com as principais vias de acesso do município, fatores imprescindíveis para otimizar o atendimento de emergências.

2.2. A locação será firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, condicionado à continuidade do interesse público e à disponibilidade orçamentária. O valor mensal estipulado para a locação do imóvel é de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), o qual foi considerado compatível com os preços de mercado para imóveis com características semelhantes na região, conforme avaliação da comissão responsável.

2.3. A necessidade de locação do imóvel se justifica pela essencialidade do SAMU para o atendimento rápido e eficaz às urgências médicas no município e região. O imóvel avaliado apresenta condições que asseguram a operacionalização das atividades do serviço, proporcionando um ambiente adequado para armazenamento de equipamentos, acomodação de equipes e funcionamento das ambulâncias, em benefício direto da população.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para a locação do imóvel em questão encontra embasamento técnico e jurídico, conforme disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021. A seleção foi fundamentada na análise realizada pela comissão designada, que concluiu que o imóvel atende de forma plena os requisitos necessários para a instalação da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), considerando sua localização, condições estruturais e adequação às necessidades operacionais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.2. Inicialmente, o imóvel foi avaliado com base em critérios objetivos relacionados à sua estrutura e funcionalidade. A área total de 214,00 m² do pavimento térreo é suficiente para abrigar as instalações do SAMU, possibilitando a disposição adequada de equipamentos, espaço para as equipes e estacionamento para ambulâncias. A avaliação técnica também destacou a qualidade do imóvel, verificando que ele está em condições que não demandam reformas significativas, o que reduz custos adicionais para a Administração.

3.3. Outro fator determinante foi a localização estratégica do imóvel, situado no Loteamento Jardim América, próximo às principais vias de acesso da cidade. Tal característica é essencial para a atuação do SAMU, que exige deslocamento rápido em situações de emergência. Além disso, a região apresenta condições de segurança e acessibilidade, o que favorece não apenas os profissionais que atuarão na unidade, mas também os usuários que eventualmente precisarão acessar o local.

3.4. A compatibilidade do valor de locação com os preços praticados no mercado imobiliário local foi outro ponto analisado pela comissão. Com base em pesquisa de preços realizada, o montante de R\$ 2.636,70 mensais foi considerado adequado e alinhado às condições do imóvel e à realidade do mercado. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, atendendo ao princípio da economicidade.

3.5. A escolha também levou em consideração a regularidade documental do imóvel e do proprietário. Foram analisadas e aprovadas certidões de regularidade fiscal, a matrícula atualizada do imóvel e o documento de identificação do Sr. Paulo Parolin, conferindo segurança jurídica à contratação. Essas garantias são indispensáveis para assegurar a conformidade da relação contratual e evitar problemas futuros.

3.6. Além disso, não houve outros imóveis na região que atendessem integralmente às especificações necessárias para a instalação do SAMU, o que reforça a escolha do bem como a opção mais viável para a Administração Pública. As condições estruturais e a localização do imóvel avaliado foram consideradas insuperáveis por qualquer alternativa identificada durante o levantamento inicial.

3.7. A escolha do contratado também atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a unidade do SAMU necessita de um espaço funcional de forma imediata. O início célere das operações no local é essencial para garantir o atendimento eficiente à população e, nesse sentido, o imóvel já se encontra pronto para uso, sem necessidade de adaptações ou obras estruturais.

3.8. A formalização da locação segue estritamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à motivação e à transparência do processo. A Ata nº 01/2024 e os docu-



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

mentos anexos ao processo, como as portarias de designação da comissão e o estudo técnico preliminar, reforçam a fundamentação da escolha e demonstram o cumprimento de todas as etapas legais e procedimentais.

3.9. Dessa forma, conclui-se que a escolha do Sr. Paulo Parolin como contratado para a locação do imóvel é a opção que melhor atende ao interesse público, considerando as necessidades específicas do SAMU, a economicidade da proposta e a adequação do imóvel às exigências técnicas. Trata-se de uma decisão fundamentada, que assegura a eficiência na prestação do serviço e a correta aplicação dos recursos públicos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo o valor de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), por mês.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria N° 1139/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata N° 01/2024.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, no valor de R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

7.2. O início da vigência do presente contrato se dará em 01 de janeiro de 2025.

7.3. O pagamento do aluguel será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o início da ocupação do imóvel pelo locatário, conforme o prazo estabelecido no item anterior.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.00.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Documentos de Identificação do Proprietário;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é um componente essencial do sistema de saúde pública. A implantação deste serviço em Três Barras do Paraná visa atender às demandas urgentes de saúde da população local, garantindo agilidade e eficácia no atendimento de emergências. Para isso, é indispensável dispor de um imóvel que ofereça condições estruturais e localização adequadas, permitindo a operação eficiente das equipes e o armazenamento seguro de equipamentos e veículos.

1.2. A necessidade de um espaço específico para as atividades do SAMU decorre do fato de que, atualmente, não há instalações apropriadas para abrigar esse serviço na região. Um local inadequado comprometeria não apenas o bem-estar das equipes, mas também a eficiência nos atendimentos. Assim, a escolha de um imóvel no pavimento térreo, com área de 214,00 m², atende diretamente a essa demanda urgente.

1.3. O imóvel escolhido está localizado no Jardim América, região de fácil acesso às principais vias da cidade, o que é fundamental para garantir respostas rápidas em situações de emergência. Sua estrutura permite a organização funcional das áreas de trabalho, repouso e estacionamento de ambulâncias, facilitando a execução das atividades.

1.4. Esse espaço é essencial para a segurança e comodidade dos profissionais do SAMU, além de melhorar o atendimento à população. Ademais, a utilização de um imóvel pronto reduz o prazo para o início das operações, evitando custos adicionais com reformas ou adaptações estruturais.

1.5. Com essa estrutura, o SAMU estará preparado para atender às emergências de forma eficiente e integrada ao sistema de saúde local. O investimento nessa locação é, portanto, fundamental para assegurar que o serviço esteja plenamente funcional, atendendo às necessidades da comunidade com qualidade e agilidade.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1 A locação do imóvel para o SAMU está em plena consonância com as prioridades estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná. Esse planejamento prevê a expansão e melhoria dos serviços de urgência e emergência, garantindo acesso mais amplo e eficaz aos cuidados de saúde para toda a população.

2.2. A escolha do imóvel também reflete o compromisso da administração com a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A solução apresentada atende às necessidades do SAMU



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

sem onerar excessivamente o orçamento municipal, sendo a alternativa mais viável dentro das condições de mercado e das exigências legais.

2.3. O imóvel em questão foi escolhido com base em critérios rigorosos de localização, infraestrutura e custo. Esses elementos garantem que as necessidades operacionais do SAMU serão plenamente atendidas, promovendo um impacto positivo na saúde pública local.

2.4. Finalmente, essa iniciativa demonstra o compromisso da administração em assegurar serviços públicos de qualidade, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população de Três Barras do Paraná. O alinhamento com os objetivos de gestão reflete uma ação planejada e fundamentada em princípios técnicos e legais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Primeiramente, o imóvel deve estar em condições estruturais que permitam o início imediato das atividades do SAMU. Isso significa que não podem ser necessárias reformas significativas ou adaptações estruturais, garantindo, assim, agilidade na implantação e redução de custos adicionais.

3.2. Outro critério fundamental é a localização. O imóvel precisa estar em região de fácil acesso, permitindo deslocamento rápido das ambulâncias para as diversas áreas da cidade e arredores. A proximidade com as principais vias é imprescindível para assegurar que o tempo de resposta em emergências seja minimizado.

3.3. O espaço interno do imóvel deve ser suficiente para comportar as equipes de trabalho, áreas administrativas, de descanso e estacionamento para, pelo menos, duas ambulâncias. Além disso, é necessário que o local atenda às normas de acessibilidade, garantindo segurança e comodidade para os usuários e profissionais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A área total de 214,00 m² será destinada às instalações do SAMU, incluindo espaços para atendimento médico, administração, descanso das equipes e estacionamento. Essa metragem foi considerada ideal para atender às necessidades operacionais do serviço sem exceder os custos previstos no orçamento municipal.

4.2. O valor da locação foi estimado em R\$ 2.636,70 mensais, totalizando R\$ 31.640,40 anuais. Essa estimativa foi baseada em pesquisas de mercado realizadas previamente, garantindo que o montante está em conformidade com os valores praticados na região para imóveis similares.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.3. O contrato será firmado inicialmente por um período de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a necessidade e continuidade das atividades do SAMU. Essa condição oferece flexibilidade à administração, permitindo ajustes em caso de alterações no planejamento futuro.

4.4. Além disso, foi considerado que o imóvel comportará, no mínimo, duas ambulâncias estacionadas, garantindo acesso rápido para as equipes durante situações de emergência. A estrutura interna será organizada para otimizar o fluxo de trabalho e o conforto dos profissionais.

4.5. Essas estimativas foram elaboradas com base em levantamentos criteriosos e atendem aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, assegurando que a contratação seja vantajosa para o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento realizado pela comissão designada indicou que o valor da locação está compatível com os preços praticados para imóveis com as mesmas características na região. A pesquisa incluiu consultas a imobiliárias e avaliações técnicas.

5.2. O imóvel avaliado demonstrou atender às necessidades de forma plena, sendo considerado a opção mais vantajosa devido à localização e estrutura adequada.

5.3. A análise também considerou aspectos legais e financeiros, garantindo a regularidade fiscal e documental do proprietário, conforme exigido pela legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa total para a contratação é de R\$ 31.640,40 para o período de 12 meses, considerando o valor mensal de R\$ 2.636,70. Este valor foi calculado com base em pesquisa de mercado e é compatível com os custos de imóveis com características semelhantes na região.

6.2. Os cálculos incluem não apenas o aluguel, mas também a garantia de que o imóvel atende aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução eficiente das atividades do SAMU. Isso reforça a viabilidade econômica da proposta.

6.3. A análise dos custos levou em consideração a economicidade e a eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação representa uma solução vantajosa tanto para a administração quanto para a população atendida.

6.4. A possibilidade de prorrogação contratual, prevista em lei, permite que os custos sejam ajustados conforme a continuidade do interesse público. Isso assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e eficiente.



6.5. Por fim, a estimativa foi validada pela comissão responsável, que elaborou um estudo detalhado e fundamentado para garantir a regularidade e a transparência do processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação de um imóvel estrategicamente localizado, com estrutura adequada e imediatamente disponível para abrigar as instalações do SAMU. A escolha do imóvel considerou fatores essenciais como acessibilidade, proximidade com vias principais e adequação às necessidades operacionais do serviço de urgência.

7.2. O imóvel será adaptado, se necessário, para cumprir integralmente os requisitos técnicos, como espaço para ambulâncias, armazenamento de equipamentos e áreas de trabalho para as equipes. Essas adaptações serão executadas conforme normas vigentes, garantindo segurança e funcionalidade.

7.3. A implementação do contrato será acompanhada pela administração pública, assegurando que todas as condições acordadas sejam cumpridas pelo locador. Esse acompanhamento inclui manutenções regulares e eventuais ajustes necessários para manter o imóvel em condições ideais de operação.

7.4. Com a locação, o SAMU terá condições de operar em um espaço que favorece a agilidade no atendimento, permitindo respostas rápidas e eficazes às demandas de emergência. Isso contribuirá significativamente para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

7.5. A solução como um todo reforça o compromisso da administração pública com a eficiência, transparência e melhoria contínua dos serviços prestados à população, em especial no setor de urgência e emergência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A contratação será realizada de forma integral, considerando que o objeto da locação é indivisível. O parcelamento inviabilizaria a funcionalidade do serviço, já que o SAMU necessita de uma estrutura completa e pronta para uso imediato.

8.2. Optar pelo parcelamento representaria um risco à operacionalidade do SAMU, uma vez que a fragmentação do contrato poderia comprometer a disponibilidade integral do imóvel e sua adequação às necessidades do serviço de emergência.

8.3. Além disso, a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, orienta que a indivisibilidade do objeto seja respeitada em contratações que exijam a integração funcional dos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

elementos contratados. Neste caso, a locação do imóvel constitui um único objeto que deve ser contratado como um todo.

8.4. A contratação integral garante a economicidade e a eficiência, uma vez que evita custos adicionais e atrasos na implementação do serviço. Isso é particularmente relevante em situações de emergência, onde o tempo é um fator crítico.

8.5. Por fim, a decisão de não parcelar a contratação está fundamentada em critérios técnicos e legais, assegurando a plena operacionalidade do SAMU e a prestação de um serviço de qualidade à população.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Com a locação do imóvel, espera-se aprimorar significativamente a capacidade de resposta do SAMU, reduzindo os tempos de deslocamento e aumentando a eficiência no atendimento às emergências médicas. Esses ganhos impactam diretamente a qualidade de vida e a segurança da população.

9.2. A estrutura adequada permitirá que as equipes do SAMU trabalhem em um ambiente funcional, favorecendo a organização e o desempenho das atividades diárias. Isso inclui a manutenção adequada dos equipamentos e a acomodação segura dos profissionais.

9.3. Outro resultado esperado é a ampliação da cobertura do serviço, possibilitando que um número maior de cidadãos seja atendido de forma rápida e eficaz. Essa expansão está alinhada às metas do Plano de Saúde Municipal e aos princípios de universalidade e equidade do SUS.

9.4. Os benefícios da contratação também incluem a melhoria dos indicadores de saúde pública, como a redução de óbitos evitáveis e complicações decorrentes de atendimentos tardios. Esses resultados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho definidos pela administração pública.

9.5. Por fim, a locação do imóvel contribuirá para fortalecer a rede de urgência e emergência do município, promovendo a integração com outros serviços de saúde e garantindo um atendimento mais ágil e humanizado à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá realizar a publicação do edital de licitação, assegurando que o processo seja conduzido com transparência e em conformidade com a legislação vigente. Esse procedimento incluirá a divulgação ampla para garantir a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2. Após a assinatura do contrato, será necessário estabelecer um cronograma detalhado de ocupação e adaptação do imóvel, garantindo que o espaço esteja plenamente funcional para o início das atividades do SAMU. Esse planejamento deverá ser acompanhado por técnicos especializados.

10.3. A administração também deverá designar uma equipe responsável por monitorar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições acordadas. Essa supervisão incluirá vistorias regulares no imóvel e a validação dos serviços de manutenção.

10.4. Outro passo importante será a integração das atividades do SAMU com os demais serviços de saúde do município. Essa articulação é essencial para otimizar o fluxo de atendimentos e garantir a continuidade do cuidado aos pacientes.

10.5. Por fim, a administração deverá avaliar periodicamente os resultados obtidos com a locação do imóvel, utilizando indicadores de desempenho para verificar a eficiência e a efetividade da solução implementada. Esses dados subsidiarão eventuais ajustes necessários para aprimorar o serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. No momento, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes à locação do imóvel. A solução proposta é autossuficiente e atende integralmente às necessidades operacionais do SAMU.

11.2. Entretanto, é possível que, no futuro, sejam necessárias contratações complementares, como a aquisição de mobiliário ou equipamentos específicos para o imóvel. Essas demandas serão avaliadas conforme a evolução das atividades do SAMU e as necessidades identificadas.

11.3. A administração municipal manterá o acompanhamento contínuo das operações para identificar eventuais lacunas que exijam contratações adicionais. Qualquer nova contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando a transparência e a economicidade.

11.4. A integração com outros serviços de saúde também será monitorada para identificar oportunidades de otimização ou expansão das atividades. Essas iniciativas poderão incluir parcerias com outras instituições ou a utilização de recursos adicionais do SUS.

11.5. Por fim, as contratações correlatas ou interdependentes serão devidamente documentadas e justificadas, garantindo que estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da administração municipal e às metas do Plano de Saúde Municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII



12.1. A locação do imóvel para as instalações do SAMU apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que se trata de uma edificação já existente e localizada em área urbana consolidada. Não serão realizadas intervenções significativas que possam alterar o meio ambiente.

12.2. As atividades operacionais do SAMU, como o deslocamento de ambulâncias, poderão gerar emissões de gases e consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar esses impactos, será incentivado o uso de práticas sustentáveis, como a manutenção regular dos veículos para reduzir emissões.

12.3. Outra medida de mitigação será a gestão adequada de resíduos gerados durante as operações, especialmente os resíduos de serviços de saúde (RSS). Esses materiais serão descartados em conformidade com as normas vigentes, garantindo a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

12.4. Além disso, a administração municipal promoverá a conscientização ambiental entre os profissionais do SAMU, incentivando práticas como a redução do consumo de energia e água no imóvel locado. Essas ações contribuirão para minimizar os impactos ambientais das operações.

12.5. Por fim, a localização do imóvel em área urbana favorece a acessibilidade e reduz a necessidade de deslocamentos longos, o que também contribui para a diminuição dos impactos ambientais associados às atividades do SAMU.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A locação do imóvel para as instalações do SAMU é uma solução viável, estratégica e essencial para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de urgência e emergência no município de Três Barras do Paraná. A proposta está em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A escolha do imóvel foi fundamentada em critérios técnicos rigorosos, incluindo localização estratégica, adequação estrutural e compatibilidade com as necessidades operacionais do SAMU. Esses fatores asseguram que a solução proposta atenderá integralmente às demandas da população.

13.3. A contratação integral do imóvel, sem parcelamento, é justificada pela indivisibilidade do objeto e pela necessidade de garantir a funcionalidade completa do serviço. Essa abordagem promove a eficiência e evita riscos operacionais que comprometeriam a qualidade do atendimento.

13.4. Os resultados esperados incluem a melhoria dos indicadores de saúde pública, como a redução de tempos de resposta e a ampliação da cobertura do serviço. Esses benefícios



CAPITAL DO FENÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

impactarão diretamente a qualidade de vida da população e a eficiência do sistema de saúde municipal.

13.5. Conclui-se, portanto, que a locação do imóvel representa uma solução estratégica e alinhada aos objetivos da administração municipal, contribuindo para o fortalecimento da rede de urgência e emergência e para a promoção da saúde pública em Três Barras do Paraná.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E PAULO PAROLIN.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **PAULO PAROLIN**, empresário, portador do RG sob Nº 4.XXX.XXX-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 838.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 17/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU.**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 17/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 17/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - A presente locação de imóvel se dará como início

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 17/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 17/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 17/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 08 (oito) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 17/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO PAROLIN

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

Às nove (09h00) do dia vinte e seis (26) de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 17/2024, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado, Ata Nº 01/2024 em anexo ao processo, avaliação do imóvel e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade Nº 17/2024. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU com o valor total de R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

PAULO PAROLIN - CPF Nº 838.191.939-87

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 324/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e PAULO PAROLIN

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2024

VALOR

R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

26/12/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU com o valor total de R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:AC080153

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/12/2024. Edição 3182

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

PAULO PAROLIN - CPF Nº 838.191.939-87

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:871AB5E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/12/2024. Edição 3182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 324/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e PAULO PAROLIN

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2024

VALOR

R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

26/12/2024

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:78E6791B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/12/2024. Edição 3182

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 324/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E PAULO PAROLIN.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **PAULO PAROLIN**, empresário, portador do RG sob Nº 4.XXX.XXX-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 838.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 17/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU.**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 17/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo R\$ 2.636,70 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 17/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - A presente locação de imóvel se dará como início

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 17/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 17/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 17/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 08 (oito) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

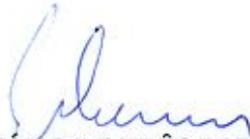
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 17/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


PAULO PAROLIN

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**_____
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 324/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE N° 13, DA QUADRA N° 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e PAULO PAROLIN

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 17/2024

VALOR

R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

10 de janeiro de 2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 324/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,00 M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e PAULO PAROLIN

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2024

VALOR

R\$ 31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

10 de janeiro de 2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F14CE137

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2025, Edição 3192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>